

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 30/98

ASSUNTO: Adequação de fundos próprios.

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária e considerando o disposto no ponto 7. do Anexo VII, do Aviso n° 7/96, publicado no Diário da República, II Série, de 24 de Dezembro, o Banco de Portugal, tendo em conta o previsto no n° 10.º do mesmo Aviso, determina o seguinte:

1. O n° 6 da Instrução n° 23/97, publicada no BNPB n° 4 de 15.04.1997, passa a ter a seguinte redacção:

6. São considerados pares de moedas estreitamente correlacionadas os seguintes:

- o dólar dos EUA e o dólar canadiano;
- o dólar dos EUA e o dólar de Hong-Kong;
- a pataca e o dólar de Hong-Kong;
- o dólar de Hong-Kong e o dólar canadiano;
- a pataca e o dólar dos EUA;
- a pataca e o dólar canadiano.

2. A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999.